

Rua Bernardo Guimarães, n. 2731 - Bairro Barro Preto - CEP 30140-085 - Belo Horizonte - MG -
www.defensoria.mg.def.br
3º andar

Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura
Diretoria de Compras e Contratos

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. Dados do Solicitante		
1.1. Nome da Unidade Solicitante Diretoria de Informação e Dados		
1.2. Nome do Servidor Solicitante Leonardo Bruno Possa Andrade	MA SP: 7.000.516-0	1.3. Telefone/Ramal (31) 2522-8638
2. Dados do Bem ou Serviço		
2.1. Descrição do bem ou serviço: Contratação da prestação de serviços de Cadastro Compartilhado da Receita Federal (b-Cadastros), que provê uma plataforma de compartilhamento de bases de dados por meio de uma rede blockchain permissionada, de propósito geral, baseada em Hyperledger Fabric.		

2.2. Justificativa:

Compete a Superintendência de Tecnologia da Informação assegurar que a plataforma tecnológica, equipamentos e sistemas, adotados pela DPMG atenda plenamente as demandas das áreas, para o desenvolvimento da prestação do serviço de assistência jurídica integral e gratuita com qualidade, eficiência e presteza.

A continuidade dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -TIC é um dos atributos principais a ser levado em conta, tendo em vista que a interrupção dos serviços públicos tem potencial de causar transtornos a Administração.

O Cadastro Compartilhado da Receita Federal (b-Cadastros) é uma iniciativa da Receita Federal do Brasil- RFB em parceria com a empresa pública do Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro, para prover uma plataforma de compartilhamento de bases de dados por meio de uma rede blockchain permissionada, de propósito geral, baseada em uma plataforma permissionada que permite a confidencialidade por meio de sua arquitetura de canal e o recurso de dados privados (Hyperledger Fabric).

Com a contratação dos serviços b-Cadastros assinatura da base CNPJ e CPF, oferecido pelo Serpro, a DPE-MG deverá ter um ganho de eficiência operacional, simplificando e otimizando os processos de cadastro dos assistidos e minimizando erros operacionais dos atendentes.

A integração com sistemas informatizados existentes na DPE-MG é facilitada pelo uso de serviços padronizados como o b-Cadastros. Isso promove a interoperabilidade entre diferentes sistemas e facilita o compartilhamento seguro de informações entre entidades.

Considerando que os serviços, ora apresentados, são indispensáveis na DPE-MG como melhoria na prestação da assistência jurídica integral e gratuita, a formalização de um contrato por prazo superior a 12 (doze) meses, se dá mediante a SERPRO ser a única prestadora desse serviço (0342662), seguindo prazo indeterminado do Convênio - RFB e DPMG assinado (0306309), computando o custo interno dos servidores e demais do processo administrativo.

Ressalte-se que, o prazo estabelecido de 60 (sessenta) meses para o contrato não trará o benefício da redução dos valores, comparados como prazos inferiores. Porém traz o benefício da continuidade na prestação dos serviços de consulta das bases: CNPJ e CPF, fundamentais para garantir a eficiência na continuidade dos serviços essenciais, a economia de recursos, o cumprimento de políticas públicas de forma estratégica e alinhado com a gestão da Instituição (0335961).

Complementarmente, a pretendida contratação com o SERPRO faz-se necessária para fins de segurança pública e segurança da informação do Estado e dos administrados, na medida em que a contratação dessa empresa pública garante a autonomia e a segurança de suas informações. Compreende-se, portanto, que a prestação de serviço pelo SERPRO tem como base a sensibilidade dos dados e informações gerados pelos sistemas e soluções, a gestão do conhecimento acumulado das regras de negócio dos órgãos e entidades públicas clientes, a maior garantia para a continuidade desses negócios ao longo do tempo, bem como a maior resiliência às restrições financeiras e orçamentárias.

2.3. Valor Unitário de Referência/Mensal de Referência:

R\$2.850,20(dois mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte centavos).

2.4. Valor de Referência/Anual de Referência:

R\$45.164,70 (quarenta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta centavos)



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Bruno Possa Andrade, Diretor de Informação e Dados**, em 19/09/2024, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0349383** e o código CRC **8C276C63**.

9990000001.010812/2024-25

0336975v1

TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Setor Requisitante	Servidor	MASP
Diretoria de Informação e Dados	Leonardo Bruno Possa Andrade	7.000.516-0

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de Cadastro Compartilhado da Receita Federal (b-Cadastros), iniciativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) em parceria com o SERPRO, que provê uma plataforma de compartilhamento de bases de dados por meio de uma rede blockchain permissionada, de propósito geral, baseada em Hyperledger Fabric, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

Lote	Item	Código do item no SIAD	Descrição do item no CATMAS	Unidade de aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	104434	SERVICO DE DISTRIBUICAO DE CADASTRO COM TECNOLOGIA BLOCKCHAIN B-CNPJ	Unidade	60	R\$ 1.425,10	R\$ 85.506,00
1	2	104442	SERVICO DE DISTRIBUICAO DE CADASTRO COM TECNOLOGIA BLOCKCHAIN B - CPF	Unidade	60	R\$ 1.425,10	R\$ 85.506,00
1	3	130176	SERVICO DE COMPARTILHAMENTO DAS BASES DE CPF E CNPJ DA RECEITA FEDERAL VIA REDE BLOCKCHAIN	Unidade	1	R\$ 10.962,30	R\$ 10.962,30

1.2. Caracterização do Objeto:

1.2.1 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

1.3.1. Não se aplica. A presente contratação é resultante do processo de dispensa de licitação, amparado e fundamentado pelo inciso IX do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.4. Da Contratação:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 60(sessenta) meses contado da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por até no máximo de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4.1.1. O serviço é enquadrado como continuado.

1.4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Descrição da Solução:

1.5.1.DEFINIÇÕES BÁSICAS

1.5.1.1 Partes: todas as pessoas envolvidas neste contrato, isto é, o CLIENTE e o SERPRO.

1.5.1.2 Cliente: Entidade da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dos demais Poderes da União que declara concordância com o presente documento por sua livre e voluntária adesão e que é identificada por meio do seu cadastro na Área do Cliente do SERPRO.

1.5.1.3 Loja SERPRO: Website de venda dos produtos e serviços SERPRO, acessível pelo endereço eletrônico: <https://loja.serpro.gov.br>.

1.5.1.4 Central de Ajuda: Website de informações e suporte pós-venda, acessível pelo endereço: <https://centraldeajuda.serpro.gov.br>.

1.5.1.5 Área do Cliente: Canal eletrônico disponibilizado ao cliente por meio de login e senha, com acesso a informações restritas relativas ao contrato e questões financeiras, através do endereço: <https://cliente.serpro.gov.br>.

1.5.1.6 API: conjunto de rotinas e padrões de programação para acesso a um aplicativo de software ou plataforma baseado na Web. A sigla API refere-se ao termo em inglês "Application Programming Interface" que significa em tradução para o português "Interface de Programação de Aplicativos".

1.5.1.7 LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados.

1.5.1.8 SRFB: Secretaria da Receita Federal do Brasil.

1.5.1.9 CPF: Cadastro de Pessoa Física.

1.5.1.10 CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

1.5.1.11 CNO: Cadastro Nacional de Obras.

1.5.1.12 CAEPF: Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física.

1.5.1.13 SN: Simples Nacional.

1.5.1.14 CLI: Contêiner com as ferramentas do Hyperledger Fabric ("fabric tools") para executar comandos de operação da rede.

1.5.1.15 Orderers: Computadores responsáveis por ordenar as transações e criar os blocos da blockchain. Na arquitetura do produto existe um cluster composto por três orderers para a realização desse serviço de forma paralelizada.

1.5.1.16 Peer Participante: peer que recebe os blocos, valida as transações e grava as informações em banco de dados local (CouchDB).

1.5.1.17 b-Cadastros: Abreviação para Cadastro Compartilhado da Receita Federal.

1.5.2.DESCRICÃO GERAL DO SERVIÇO

1.5.2.1 O Cadastro Compartilhado da Receita Federal (b-Cadastros) é uma iniciativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) em parceria com o SERPRO que provê uma plataforma de compartilhamento de bases de dados por meio de uma rede blockchain permissionada.

1.5.2.2 Inicialmente, a rede objetiva o compartilhamento de informações cadastrais das seguintes bases de dados:

CPF – Cadastro de Pessoa Física;

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; CNO – Cadastro Nacional de Obras;

CAEPF – Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física; e SN – Simples Nacional.

1.5.2.3 Há previsão de serem incorporadas informações de outras bases de dados a serem definidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de acordo com autorizações específicas concedidas ao SERPRO para tal.

1.5.3. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

1.5.3.1 Hyperledger Fabric A tecnologia-base do b-Cadastros é o Hyperledger Fabric (<https://www.hyperledger.org/use/fabric>), que é uma rede blockchain de propósito geral, sendo possível desenvolver smart contracts (chaincodes) para as mais variadas situações, podendo-se utilizar linguagens como JavaScript (NodeJS), Go e Java, além de ter a opção de se trabalhar com TypeScript ao usar o framework Convactor Suite.

1.5.3.2 É um projeto incubado pela Linux Foundation, open source e que tem a participação e colaboração de diversas empresas. Isto favorece a continuidade e longevidade do projeto, podendo inclusive tornar-se uma referência.

1.5.3.3 O Hyperledger Fabric é uma rede de blockchain permissionada definida pelas organizações que pretendem configurar um consórcio, ou seja, é necessário ser convidado para participar de uma blockchain Hyperledger, ao contrário de redes públicas abertas como a Ethereum.

1.5.3.4 Cada organização membro da rede blockchain é responsável por configurar nodos peers para participar da rede. Todos esses peers precisam estar configurados com informações criptográficas apropriadas, como Autoridade Certificadora, Cadeia de Certificados, dentre outras configurações necessárias. Os peers da organização- membro recebem solicitações de chamada de transação dos clientes dentro da organização.

1.5.3.5 Um cliente pode ser qualquer aplicativo ou portal específico que atenda a atividades de negócios específicas. O aplicativo cliente usa o Hyperledger Fabric SDK ou API REST para interagir com a rede do Hyperledger Fabric. O código do contrato inteligente (smart contract), denominado no Fabric como chaincode instalado nos peers, faz com que a chamada de transação seja iniciada.

1.5.3.6 O Hyperledger Fabric oferece a capacidade de criar canais (channels), permitindo que um grupo de participantes crie um ledger separado de transações. Nesse modelo todos os peers mantêm seu ledger por canal no qual estão inscritos, criando uma estrutura de dados distribuída chamada Distributed Ledger (DLT). No Hyperledger Fabric, os peers da blockchain hospedados no SERPRO têm papéis distintos. Portanto, nem todos os nós peers são iguais, existem diferentes tipos de nós de mesmo nível com funções diferentes na rede:

- Committer (Anchor) Peer: valida e salva as transações no seu ledger.
- Endorsing Peer: recebe uma proposta de transação para validação, responde com aval ou negação.
- Ordering Peer: aprova a inclusão de blocos de transação no ledger e se comunica com os nodos peers de confirmação (committer) e avalizador (endorser).

1.5.3.7 O Hyperledger Fabric foi projetado para ser uma base verdadeiramente modular, escalável e segura para soluções corporativas de Blockchain. Por ser permissionada, o Hyperledger Fabric possui características com vantagens sobre outras blockchains abertas:

- Proteção de Dados e Consistência: utiliza permissões para garantir controle dos membros e direitos de acesso;
- Transações Confidenciais: controle de visibilidade de transações por grupos baseada em chaves criptográficas (certificados digitais);
- Sem criptomoedas: não necessita mineração ou computação custosa para publicação de transações;

- Programável: lógica implementada em contratos (chaincode) para automação de processos de negócio.

Mais informações: <https://www.hyperledger.org/use/fabric>

1.5.3.8 Participantes da rede

a) Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dos demais Poderes da União que possuam convênio vigente com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) ou autorização concedida por esta e que contenham demanda da SRFB válida e registrada junto ao SOLICITI para receber dados das bases CPF, CNPJ, CAEPF, CNO e/ou SN e que realizem a contratação do Cadastro Compartilhado da Receita Federal junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados, nos moldes do definido nos artigos 1º ao 6º da Portaria RFB nº 34, de 14/05/2021.

b) Nessa primeira versão do produto b-Cadastros, os participantes da solução recebem o compartilhamento das bases de dados contratadas junto ao SERPRO e autorizadas pela SRFB, não sendo permitida a escrita na rede.

c) O modelo de negócio prevê a contratação individual de cada base de dados, podendo o participante optar por quais bases deseja receber, mediante autorização da RFB.

1.5.3.9 Dados Compartilhados na rede b-Cadastros

a) São gravados na rede os dados das bases da Secretaria da Receita Federal do Brasil, constantes na documentação oficial do produto, em <https://bcadastros.serpro.gov.br/documentacao/>, incluindo, mas não limitado a:

- CPF - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA
- CNPJ - CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA
- CNO - CADASTRO NACIONAL DE OBRAS
- CAEPF - CADASTRO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DA PESSOA FÍSICA
- SN - SIMPLES NACIONAL

1.5.3.10 Os dados disponibilizáveis são os constantes do Art. 2º, com seu parágrafo único, da Portaria RFB nº 34, de 14 de maio de 2021. A lista de bases e campos pode ser alterada a qualquer momento, de acordo com as normas vigentes e ao contratualmente estabelecido.

1.5.3.11 Ao entrar na rede o participante recebe uma carga inicial da base contratada e dados incrementais diários são extraídos das bases de dados originais da SRFB, mantidas pelo SERPRO e gravados em cada canal na rede b-Cadastros, onde cada canal representa uma base de dados.

1.5.3.12 Para o caso da contratação CNPJ uma assinatura contemplará as duas bases: CNPJ e SN Básico. A base SN Básico não é comercializada separadamente da base CNPJ.

1.5.3.13 Gestão da rede

a) A gestão dos dados é de atribuição da SRFB, que tem soberania sobre os dados trafegados na rede blockchain.

b) Cabe à SRFB prover as autorizações e convênios de cooperação necessários com os interessados em participar da rede b-Cadastros e o SERPRO, mediante demanda da Secretaria da Receita Federal do Brasil, deverá efetuar o instrumento contratual junto ao participante devidamente autorizado, conforme previsão do modelo de negócio da solução.

1.5.3.14 Características de segurança da rede - Gestão de Chaves

a) O SERPRO produz internamente as ACs privadas das Organizações dos participantes do b-Cadastros. Dessa forma o SERPRO é responsável por autorizar a emissão dos certificados para os peers de cada Organização, o que garante a segurança e preserva a auditabilidade da solução pelo participante.

b) As chaves privadas das ACs dos participantes ficam guardadas em HSMs administrados pela equipe do Serviço de Certificação Digital do SERPRO. Já as chaves privadas dos membros das Organizações (admin, peer e client) são geradas e guardadas na infraestrutura do próprio participante e não são enviadas ao SERPRO, o que gera uma saudável segregação de funções entre SERPRO e participantes. A auditabilidade é preservada, pois um participante pode utilizar seu certificado de admin para visualizar no

ledger como está configurada a sua Organização.

1.5.3.15 Criptografia

a) Toda a comunicação da rede b-Cadastros é criptografada por meio do protocolo TLS e com certificados ICP-Brasil. Todas as operações da rede são assinadas pelos certificados das Organizações que fazem parte da estrutura de ACs exclusiva do b-Cadastros.

1.5.3.16 Controle de Acesso

a) A solução tecnológica escolhida como base para o produto b-Cadastros possui um modelo de segurança fortemente baseado em identidades e políticas. No Hyperledger Fabric todo membro de uma Organização tem sua identidade definida por um certificado digital X.509, emitido por uma AC atrelada àquela Organização, seguindo o modelo tradicional de infraestruturas de chaves públicas (PKI). Para o Fabric, até mesmo um peer possui sua própria identidade, assim como um orderer, uma aplicação cliente da rede e também um administrador.

b) Políticas governam quem pode fazer o quê em uma rede Fabric. Elas determinam quem administra a rede, como são realizados os consensos, os parâmetros de criação de blocos e vários outros aspectos. Todas essas informações de identidade e políticas ficam registradas no próprio ledger da rede, nos chamados blocos de configuração, exclusivos para essa finalidade. Dessa forma, uma rede Fabric apresenta forte transparência e auditabilidade.

c) Na rede b-Cadastros apenas a Organização da RFB possui permissão para endossar e registrar transações. As Organizações do SERPRO e dos demais participantes apenas recebem as informações registradas no ledger, com a possibilidade de auditá-lo.

1.5.3.17 Infraestrutura

1.5.3.17.1 A documentação da infraestrutura necessária está disponibilizada na URL <https://bcadastros.serpro.gov.br/documentacao/prerequisitos/>.

1.5.3.17.2 Certificado digital de aplicação do tipo A1 padrão ICP-Brasil. É OBRIGATÓRIO indicar o Domain Name Service (DNS) com o endereço do peer do cliente.

1.5.3.17.3 Para ser um participante da rede b-Cadastros o cliente proverá a infraestrutura do peer. Caso não possua uma infraestrutura própria, o cliente poderá contratar uma como um serviço à parte junto ao SERPRO, o que não faz parte do objeto deste instrumento.

1.5.4.DAS CONDIÇÕES E DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.5.4.1 Para ser um participante da rede b-Cadastros o CLIENTE proverá a infraestrutura do peer. Caso não possua uma infraestrutura própria, poderá contratar uma como um serviço à parte junto ao SERPRO, o que não faz parte do objeto deste contrato.

1.5.4.1.1 A documentação da infraestrutura necessária está disponibilizada na URL <https://bcadastros.serpro.gov.br/documentacao/prerequisitos/>.

1.5.4.1.2 Certificado digital de aplicação do tipo A1 padrão ICP-Brasil. É OBRIGATÓRIO indicar o Domain Name Service (DNS) com o endereço do peer do cliente.

1.5.4.2 Os serviços que compõem a implantação de um participante da rede do b- Cadastros, não havendo impedimento técnico, serão disponibilizados através de script de instalação que deverá ser executado pelo cliente.

1.5.4.3 Os dados serão disponibilizados conforme especificado na demanda RFB xxxxxx, demais instrumentos normativos da RFB que se relacionam com o objeto desta contratação e em conformidade com o Convênio/autorização firmado entre o CLIENTE e a RFB.

1.5.4.4 Não será fornecido pelo SERPRO software de apoio para as demandas específicas do CLIENTE.

1.5.4.5 A não utilização pelo CLIENTE, dos serviços objeto deste termo de adesão, não caracteriza descumprimento das responsabilidades do SERPRO.

1.5.4.6 A prestação de serviços será efetuada de acordo com os instrumentos normativos e eventuais atualizações, elencadas na clausula de LEGISLAÇÕES COMPLEMENTARES e AUTORIZAÇÕES ,

deste anexo do presente contrato, com as autorizações específicas concedidas ao SERPRO e com as condições do Termo(s) de Autorização/Convênios expedidos pela Receita Federal do Brasil ao CLIENTE.

1.5.4.7 O CLIENTE deverá garantir total rastreabilidade das informações fornecidas, em conformidade com as definições da RFB, sendo facultado a ela solicitar, a qualquer tempo, a demonstração da implementação das referidas definições, conforme o §2º do artigo 4º da Portaria RFB nº 34, de 14/05/2021.

1.5.4.8 O CLIENTE é responsável pela correta utilização dos dados que receber ou aos quais tiver acesso, sendo que os dados poderão ser utilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, são de competência do CLIENTE, que não poderá transferi-los a terceiros ou divulgá-los de qualquer forma, conforme o §1º e o caput do artigo 5º da Portaria RFB nº 34, de 14/05/2021.

1.5.4.9 O CLIENTE deverá observar todas as condições, incluindo-se as determinações de segurança, expedidas na Portaria RFB nº 34, de 14/05/2021 e na Portaria COTEC nº 54/2017, de 08/06/2017, sem prejuízo de demais normas que tangenciem o tema.

1.5.4.10 Eventual cancelamento ou suspensão da autorização do CLIENTE pela RFB para o acesso aos dados implica imediata suspensão dos serviços e início do procedimento de rescisão deste contrato, sendo que os serviços serão considerados parcialmente entregues e caberá ao CLIENTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados.

1.5.5. NÍVEIS DE SERVIÇO

1.5.5.1 Os níveis de serviço acordados e os descontos que serão concedidos em favor do CLIENTE pelo eventual respectivo descumprimento encontram-se definidos a seguir:

INDICADOR DE NÍVEL DE SERVIÇO		
NS.01	Atualizações diárias	Disponibilização das cargas diárias (dias úteis) de cada uma das bases contratadas.*
NÍVEL	95%	Percentual dos dias úteis com as atualizações do dia útil anterior entregues no prazo (até às 23:59). A carga e o relatório de controle serão enviados para a rede blockchain diariamente, nos dias úteis, até às 23h59, contendo as atualizações do dia útil anterior.
AFERIÇÃO	Apuração Mensal	Arquivo de controle contendo data e hora carregado na rede. Todos os participantes da rede têm acesso, não sendo necessária a emissão de relatório de prestação de contas.**
FÓRMULA	% de atualizações por base b $\%Ab - QEPb \div QDCb$	%Ab - Percentual de atualizações dentro do prazo para a base b contratada. QEPb - Quantidade de entregas no prazo no período apurado para a base b. QDCb - Quantidade de dias úteis do período apurado para a base b.
DESCONTO	Percentual de 2% de desconto sobre o valor do serviço por descumprimento no mês, salvo as paradas para manutenções agendadas.	

1.5.5.1.1 A disponibilidade de acesso será considerada no horário de funcionamento do serviço, desconsiderando-se as paradas previamente comunicadas, bem como aquelas programadas nos sistemas estruturantes fontes da informação.

1.5.5.2 Não será considerado descumprimento de nível de serviço em caso de interrupção ou degradação do serviço, programada ou não, ocorrer por motivo de caso fortuito ou de força maior, ou por fatos atribuídos ao próprio CLIENTE ou terceiros, por erros de operação do CLIENTE.

1.5.5.3 Diariamente serão realizadas extrações nas bases de origem contendo as alterações do dia anterior. Após o procedimento de extração serão gerados arquivos de controle por base (contendo data e hora) que serão carregados na rede e verificados no peer do SERPRO.

1.5.5.4 Dessa forma, todos os participantes deverão receber diariamente as cargas contendo as alterações das bases de origem realizadas no dia anterior e os respectivos relatórios de controle, podendo assim verificar o envio das atualizações.

1.5.5.4.1 Dado as características da tecnologia blockchain, o envio do relatório de controle para um dos peers da rede indica que a blockchain está atualizada.

1.5.5.5 A carga e o relatório de controle serão enviados para a rede blockchain diariamente (nos dias úteis) até às 23h59 contendo as atualizações do dia útil anterior.

1.5.5.6 Serão justificadas o não envio das atualizações nas seguintes ocorrências:

1.5.5.6.1 Períodos de manutenção preventiva da rede e paradas acordadas entre SERPRO e SRFB, com envio de notificação prévia aos participantes;

1.5.5.6.2 Apurações Especiais solicitadas pela SRFB nas bases de origem. A depender do caso, milhões de registros podem ser atualizados por vez, estendendo o procedimento de carga por mais de um dia;

1.5.5.6.3 Indisponibilidade das bases de origem da SRFB;

1.5.5.6.4 Motivos de força maior e naturais, sem a governança do SERPRO, tais como guerras, terremotos, enchentes etc;

1.5.5.6.5 Indisponibilidade do peer do participante ou da rede que permite conexão do peer do participante aos nós da blockchain no SERPRO.

1.5.6. ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO

1.5.6.1 A solicitação de atendimento ou suporte técnico para o serviço desejado poderá ser realizada pelo CLIENTE durante o período do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A prioridade de atendimento dos acionamentos dependerá do nível de severidade detalhado no contrato.

1.5.6.2 Será aberto um acionamento nos canais de atendimento para cada situação reportada.

1.5.6.3 Cada acionamento receberá um número de identificação para comprovação por parte do CLIENTE e para acompanhamento do tempo de atendimento.

1.5.6.4 Em caso de ocorrência de desvio, o CLIENTE deverá entrar em contato com o SERPRO informando o número de identificação do acionamento e a descrição da ocorrência.

1.5.6.5 Ao final do atendimento o CLIENTE receberá um e-mail de Controle de Qualidade (CQ) para avaliação do serviço prestado.

1.5.6.6 Os acionamentos terão as seguintes classificações quanto à prioridade de atendimento:

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento

Alta	Acionamentos associados a eventos que não façam parte da operação normal de um serviço e que causem ou venham a causar uma interrupção ou redução da qualidade de serviço (indisponibilidade, intermitência, etc.). O tratamento de acionamento de severidade alta é realizado em período ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A Central de Serviços do SERPRO classificará este acionamento em Registro de Incidente.	Remoto
Média	Acionamentos associados a problemas que criem restrições à operação do sistema, porém não afetam a sua funcionalidade. O tratamento de acionamento de severidade média será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto
Baixa	Acionamentos associados a problemas ou dúvidas que não afetem a operação do sistema (habilitação de usuários, etc). O tratamento de acionamento de severidade baixa será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto

1.5.7.CANAIS DE ATENDIMENTO

1.5.7.1 O SERPRO disponibiliza diversos canais de atendimento ao CLIENTE, descritos na Central de Ajuda, acessível pelo endereço eletrônico: <https://centraldeajuda.serpro.gov.br/duvidas/pt/atendimento/atendimento>.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Compete a Superintendência de Tecnologia da Informação assegurar que a plataforma tecnológica, equipamentos e sistemas, adotados pela DPMG atenda plenamente as demandas das áreas, para o desenvolvimento da prestação do serviço de assistência jurídica integral e gratuita com qualidade, eficiência e presteza.

2.2. A continuidade dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -TIC é um dos atributos principais a ser levado em conta, tendo em vista que a interrupção dos serviços públicos tem potencial de causar transtornos a Administração.

2.3. O Cadastro Compartilhado da Receita Federal (b-Cadastros) é uma iniciativa da Receita Federal do Brasil- RFB em parceria com a empresa pública do Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro, para prover uma plataforma de compartilhamento de bases de dados por meio de uma rede blockchain permissionada, de propósito geral, baseada em uma plataforma permissionada que permite a confidencialidade por meio de sua arquitetura de canal e o recurso de dados privados (Hyperledger Fabric).

2.4. Com a contratação dos serviços b-Cadastros assinatura da base CNPJ e CPF, oferecido pelo Serpro, a DPE-MG deverá ter um ganho de eficiência operacional, simplificando e otimizando os processos de cadastro dos assistidos e minimizando erros operacionais dos atendentes.

2.5. A integração com sistemas informatizados existentes na DPE-MG é facilitada pelo uso de serviços padronizados como o b-Cadastros. Isso promove a interoperabilidade entre diferentes sistemas e facilita o compartilhamento seguro de informações entre entidades.

2.6. Considerando que os serviços, ora apresentados, são indispensáveis na DPE-MG como melhoria na prestação da assistência jurídica integral e gratuita, a formalização de um contrato por prazo superior a 12 (doze) meses, se dá mediante a SERPRO ser a única prestadora desse serviço (0342662), seguindo prazo indeterminado do Convênio - RFB e DPMG assinado (0306309), computando o custo interno dos servidores e demais do processo administrativo.

2.7. Assim, a utilização dos serviços de tecnologia da informação, pelos órgãos da administração pública, vem sendo realizada através da SERPRO, utilizando a expertise e profissionais de alta capacitação e alinhado a processos de segurança da informação de administração pública sob a responsabilidade dessa empresa.

2.8. Ressalte-se que, o prazo estabelecido de 60 (sessenta) meses para o contrato não trará o benefício da redução dos valores, comparados como prazos inferiores. Porém traz o benefício da continuidade na prestação dos serviços de consulta das bases: CNPJ e CPF, fundamentais para garantir a eficiência na continuidade dos serviços essenciais, a economia de recursos, o cumprimento de políticas públicas de forma estratégica e alinhado com a gestão da Instituição (0335961).

2.9. Complementarmente, a pretendida contratação com o SERPRO faz-se necessária para fins de segurança pública e segurança da informação do Estado e dos administrados, na medida em que a contratação dessa empresa pública garante a autonomia e a segurança de suas informações. Compreende-se, portanto, que a prestação de serviço pelo SERPRO tem como base a sensibilidade dos dados e informações gerados pelos sistemas e soluções, a gestão do conhecimento acumulado das regras de negócio dos órgãos e entidades públicas clientes, a maior garantia para a continuidade desses negócios ao longo do tempo, bem como a maior resiliência às restrições financeiras e orçamentárias.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da participação de consórcios:

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o item não se aplica para dispensa de licitação.

3.2. Da Subcontratação:

3.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.3. Da Sustentabilidade:

3.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

3.4. Da indicação de marcas ou modelos:

3.4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.5. Da vedação de utilização de marca ou modelo:

3.5.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.6. Da exigência de carta de solidariedade:

3.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.7. Da Garantia da Contratação:

3.7.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.8. Condições e especificações da garantia do serviço:

3.8.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.9. Da Vistoria:

3.9.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. A prestação dos serviços se dará, logo após data a vigência do contrato.

4.2. Do local e horário da prestação do serviço:

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados em sua totalidade de forma remota.

4.2.2. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento aos seus profissionais dos meios necessários para perfeita execução dos serviços demandados pela DPMG.

4.3. Dos Materiais a serem disponibilizados:

4.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

4.4. Regime de Execução:

4.4.1. O regime de execução do contrato será do tipo empreitada por preço global.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Condições de recebimento:

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Da Avaliação da Execução do Objeto:

5.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Indicador de Nível de Serviço conforme descrito no item 1.5. Descrição da Solução.

5.3. Da Liquidação:

5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. O vencimento;

5.3.2.2. A data da emissão;

5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.3.2.5. O valor a pagar; e

5.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.3.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Do Pagamento:

5.4.1 O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art.

141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

5.4.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

5.4.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.4.7.1. Não produzir os resultados acordados;

5.4.7.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4.7.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5. Da Antecipação do Pagamento:

5.5.1. Conforme Art. 145 da Lei 14.133/2021, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato:

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para

fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O processo de dispensa de licitação que ampara a presente contratação fundamenta-se nas hipóteses previstas no inciso IX do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.2. Dos critérios de aceitabilidade da proposta:

8.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de aceitação.

8.3. Da Amostra/Prova de Conceito/Prospecto:

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito/amostra/prospecto nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO:

9.1. Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Habilitação de Consórcios e Habilitação de Cooperativas:

9.1.1. Não se aplica.

9.2. Da Qualificação Técnico-Operacional e/ou Técnico-Profissional:

9.2.1. Não se aplica.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 123 da Lei 14.133/2021, a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Do Contratado:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no

prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.3. Do Preposto:

10.3.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.2.4. Multa: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato.

11.2.4.1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.2.4.1.1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.1.2. O atraso superior à 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.4.1.3. Na hipótese prevista no item 11.2.4.1.2, a multa de mora será convertida em compensatória no percentual de 30% (trinta por cento) do valor contrato, nos termos do art. 162, parágrafo único da lei

14.133/2021.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.4. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.5. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.6. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.7. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.8. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos

administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 181.974,30 (cento e oitenta e um mil, novecentos e setenta e quatro reais trinta centavos), conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na ação orçamentária correspondente do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº. 24.678/2024 (Lei Orçamentária Anual), mediante rubrica da dotação orçamentária a ser indicada na Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2024.

Leonardo Bruno Possa Andrade
MASP 7.000.516-0



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Bruno Possa Andrade**, **Diretor de Informação e Dados**, em 19/09/2024, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0350043** e o código CRC **A3C1BDB0**.



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DETALHADO

Número do mapa: 1441003 000343/2024Pedido de material e serviço: 1441003 000218/2024

Data de criação: 24/09/2024

Situação: Assinado

Responsável: RENAN DE OLIVEIRA COSTA

Objetivo:

Instruir o pedido de compras - Disponibilidade orçamentária

Instruir o Processo de compras

Itens do mapa

Nº	Código do item	Desc. do item de material	Unid. de aquisição	Quantitativo orçado	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)	Orçamento estimado unitário(R\$)	Orçamento estimado total (R\$)	Metodologia definida
1	000104442	SERVICO DE DISTRIBUICAO DE CADASTRO COM TECNOLOGIA BLOCKCHAIN B - CPF	1,00 UNIDADE	1,0000	85.506,0000	85.506,0000	85.506,0000	85.506,00	Média
2	000104434	SERVICO DE DISTRIBUICAO DE CADASTRO COM TECNOLOGIA BLOCKCHAIN B- CNPJ	1,00 UNIDADE	1,0000	85.506,0000	85.506,0000	85.506,0000	85.506,00	Média
3	000130176	SERVICO DE COMPARTILHAMENTO DAS BASES DE CPF E CNPJ DA RECEITA FEDERAL VIA REDE BLOCKCHAIN	1,00 UNIDADE	1,0000	10.962,3000	10.962,3000	10.962,3000	10.962,30	Média
							Total orçado:	181.974,30	

Detalhamento do orçamento estimado

Nº: 1Código do item de material ou serviço: 000104442Unidade de aquisição: 1,00 UNIDADE

Descrição do item:

SERVICO DE DISTRIBUICAO DE CADASTRO COM TECNOLOGIA BLOCKCHAIN B - CPF

Índice de atualização associado à classe: IPA-OG-DI EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS - NRO. ÍNDICE(1420835)

Novo índice de atualização selecionado para o item deste mapa: -

Metodologia de cálculo:

Menor valor: R\$ 85.506,0000

Média: R\$ 85.506,0000

R\$ 85.506,0000
R\$ 85.506,0000
Mediana: R\$ 85.506,0000

Preços que compõem o orçamento estimado

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
Inserção manual / Outros	1	-	1,0000	30/08/2024	-	-	33.683.111/0001-07 - SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)	85.506,0000	85.506,0000

Preços desconsiderados - Acima da mediana Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados em função dos filtros de pesquisa aplicados - Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados - Justificativas - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Nº: 2 Código do item de material ou serviço: 000104434 Unidade de aquisição: 1,00 UNIDADE

Descrição do item:

SERVICO DE DISTRIBUICAO DE CADASTRO COM TECNOLOGIA BLOCKCHAIN B- CNPJ

Índice de atualização associado à classe: IPA-OG-DI EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS - NRO. ÍNDICE(1420835)

Novo índice de atualização selecionado para o item deste mapa: -

Metodologia de cálculo:

Menor valor: R\$ 85.506,0000
Média: R\$ 85.506,0000
Mediana: R\$ 85.506,0000

Preços que compõem o orçamento estimado

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
Inserção manual /	1	-	1,0000	30/08/2024	-	-	33.683.111/0001-07 -	85.506,0000	85.506,0000

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
Outros	1		1,0000	30/08/2024	-		SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)	85.506,0000	85.506,0000

Preços desconsiderados - Acima da mediana Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados em função dos filtros de pesquisa aplicados - Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados - Justificativas - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Nº: 3 Código do item de material ou serviço: 000130176 Unidade de aquisição: 1,00 UNIDADE

Descrição do item:

SERVICO DE COMPARTILHAMENTO DAS BASES DE CPF E CNPJ DA RECEITA FEDERAL VIA REDE BLOCKCHAIN

Índice de atualização associado à classe: IPA-OG-DI EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS - NRO. ÍNDICE(1420835)

Novo índice de atualização selecionado para o item deste mapa: -

Metodologia de cálculo:

Menor valor: R\$ 10.962,3000

Média: R\$ 10.962,3000

Mediana: R\$ 10.962,3000

Preços que compõem o orçamento estimado

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
Inserção manual / Outros	1	-	1,0000	30/08/2024	-	-	33.683.111/0001-07 - SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)	10.962,3000	10.962,3000

Preços desconsiderados - Acima da mediana Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados em função dos filtros de pesquisa aplicados - Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados - Justificativas - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

(*) Condições que influenciam o preço e justificam a desconsideração neste processo:

- 1 - Prazo, frete ou local de entrega
- 2 - Instalação ou montagem do be
- 3 - Modo de execução do serviço
- 4 - Termos de garantia exigidos
- 5 - Marca e/ou modelo
- 6 - Escala da quantidade do objeto
- 7 - Forma de pagamento
- 8 - Preço Inexequível
- 9 - Sobrepreço
- 10 - Custos indiretos
- 11 - Outra (Verifique no site do Portal de Compras)

O Mapa Comparativo de Preços foi elaborado de acordo com a Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de Dezembro de 2022, disponível para consulta no link BANCO DE NORMAS GESTÃO LOGÍSTICA PATRIMÔNIO - CADASTROS - SISMP do site www.compras.mg.gov.br.

Assinatura digital - Signatário:

Nome:

RENAN DE OLIVEIRA COSTA

Masp:

X0182535

CPF:

xxx.663.426-xx

Emissor do certificado:

Portal de Compras - MG / Assinatura eletrônica

Data da assinatura:

24/09/2024 16:12:49

Código de Autenticidade:

Código verificador: 230000370377385840322024

PARECER JURÍDICO

Processo nº: 9990000001.011605/2024-98

PARECER n.º 143/2024.

Exma. Sra.
Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral

Dispensa de Licitação – art. 75, IX, Lei 14.133/2021 –
Prestação de Serviços Especializados de Tecnologia da
Informação - Cadastro Compartilhado da Receita Federal (b-
Cadastros) - Serviço Federal de Processamento de Dados –
SERPRO – Aprovado.

I – RELATÓRIO

1.1 Trata-se de processo em que se pretende a contratação direta, por dispensa de licitação, do **Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO** para prestação de serviços de Cadastro Compartilhado da Receita Federal (b-Cadastros), que provê uma plataforma de compartilhamento de bases de dados por meio de uma rede blockchain permissionada, de propósito geral, baseada em Hyperledger Fabric., conforme Documento de Formalização da Demanda (0349383) e Termo de Referência (0350043) originárias da Diretoria de Informações e Dados da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

1.2. Instruem os autos os seguintes documentos anexados ao SEI:

Nº SEI	Documento	Data	Unidade
0349383	Documento de Formalização da Demanda - DFD (SRLI)	18/09/2024	STI/DID
0349384	Memorando 342	18/09/2024	STI/DID
0349939	Declaração de Exclusividade	19/09/2024	STI/DID
0349942	Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor - CRC	19/09/2024	STI/DID
0349988	SICAF SERPRO	19/09/2024	STI/DID
0350018	Contrato Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais	19/09/2024	STI/DID
0350020	Contrato Procuradoria-Geral do Estado da Bahia	19/09/2024	STI/DID
0350024	Contrato Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro	19/09/2024	STI/DID
0350034	Decisão	19/09/2024	STI/DID
0350043	Termo de Referência	19/09/2024	STI/DID

0350076	Proposta Comercial SERPRO	19/09/2024	STI/DID
0350091	Minuta de Contrato	19/09/2024	STI/DID
0350093	Memorando 343	19/09/2024	STI/DID
0350356	Despacho	19/09/2024	SRLI
0351016	Memorando 175	20/09/2024	SRLI/DCC
0353484	Solicitação de Dotação Orçamentária e Financeira	24/09/2024	SRLI/DCC/SC
0353517	Declaração de disponibilidade orçamentária	24/09/2024	SPGF/DPOMA
0354829	Minuta do Contrato SERPRO	26/09/2024	SRLI/DCC/SC
0355490	Memorando 614	26/09/2024	SRLI/DCC/SC
0356947	Memorando 120	30/09/2024	PPDP-LGPD
0358466	Memorando 625	01/10/2024	SRLI/DCC/SC
0358961	Memorando 350	01/10/2024	STI/DID
0368118	Lei de Criação (SERPRO)	09/10/2024	SRLI/DCC/SC
0368122	Estatuto Social	09/10/2024	SRLI/DCC/SC
0368129	Designação (responsáveis pela assinatura)	09/10/2024	SRLI/DCC/SC
0368131	Balanço Patrimonial (2022)	09/10/2024	SRLI/DCC/SC
0368133	Balanço Patrimonial (2023)	09/10/2024	SRLI/DCC/SC
0368142	Documentação (CRC)	09/10/2024	SRLI/DCC/SC
0368146	Documentação (Consulta consolidada TCU)	09/10/2024	SRLI/DCC/SC
0368153	Mapa de Preços	09/10/2024	SRLI/DCC/SC
0368155	Relatório de Processo de Compras	09/10/2024	SRLI/DCC/SC
0368157	Resolução (Agentes de Contratação)	09/10/2024	SRLI/DCC/SC
0368161	Minuta (Ato de Dispensa de Licitação)	09/10/2024	SRLI/DCC/SC
0368491	Memorando 657	09/10/2024	SRLI/DCC/SC
0374934	Documentação (CRC atualizado)	18/10/2024	SRLI/DCC/SC
0374935	Memorando 693	18/10/2024	SRLI/DCC/SC

1.3. Nesses termos, o procedimento foi encaminhado para esta Assessoria Jurídica para análise de sua regularidade jurídica, conforme determina o art. 53, da Lei n.º 14.133/2021.

1.4. É o relatório. Passa-se à análise.

II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

2.1. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

2.2. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de

legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

2.3. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

2.4. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

2.5. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, apresenta exceções à regra de licitar prevista no inciso XXI, art. 37 da Constituição Federal, casos em que a licitação é dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21.

3.1.1. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais eficiente.

3.2. No que tange aos requisitos formais, o legislador exigiu que os processos de dispensa de licitação sejam instruídos, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei n. 14.133/2021, abaixo mencionados:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e

- qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

3.3. Consta nos autos no Documento de Formulação de Demanda elaborado pelo Diretor de Informação e Dados a justificativa da contratação com o SERPRO (0349383):

Compete a Superintendência de Tecnologia da Informação assegurar que a plataforma tecnológica, equipamentos e sistemas, adotados pela DPMG atenda plenamente as demandas das áreas, para o desenvolvimento da prestação do serviço de assistência jurídica integral e gratuita com qualidade, eficiência e presteza.

A continuidade dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -TIC é um dos atributos principais a ser levado em conta, tendo em vista que a interrupção dos serviços públicos tem potencial de causar transtornos a Administração.

O Cadastro Compartilhado da Receita Federal (b-Cadastros) é uma iniciativa da Receita Federal do Brasil- RFB em parceria com a empresa pública do Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro, para prover uma plataforma de compartilhamento de bases de dados por meio de uma rede blockchain permissionada, de propósito geral, baseada em uma plataforma permissionada que permite a confidencialidade por meio de sua arquitetura de canal e o recurso de dados privados (Hyperledger Fabric).

Com a contratação dos serviços b-Cadastros assinatura da base CNPJ e CPF, oferecido pelo Serpro, a DPE-MG deverá ter um ganho de eficiência operacional, simplificando e otimizando os processos de cadastro dos assistidos e minimizando erros operacionais dos atendentes.

A integração com sistemas informatizados existentes na DPE-MG é facilitada pelo uso de serviços padronizados como o b-Cadastros. Isso promove a interoperabilidade entre diferentes sistemas e facilita o compartilhamento seguro de informações entre entidades.

Considerando que os serviços, ora apresentados, são indispensáveis na DPE-MG como melhoria na prestação da assistência jurídica integral e gratuita, a formalização de um contrato por prazo superior a 12 (doze) meses, se dá mediante a SERPRO ser a única prestadora desse serviço (0342662), seguindo prazo indeterminado do Convênio - RFB e DPMG assinado (0306309), computando o custo interno dos servidores e demais do processo administrativo.

Ressalte-se que, o prazo estabelecido de 60 (sessenta) meses para o contrato não trará o benefício da redução dos valores, comparados como prazos inferiores. Porém traz o benefício da continuidade na prestação dos serviços de consulta das bases: CNPJ e CPF, fundamentais para garantir a eficiência na continuidade dos serviços essenciais, a economia de recursos, o cumprimento de políticas públicas de forma estratégica e alinhado com a gestão da Instituição (0335961).

Complementarmente, a pretendida contratação com o SERPRO faz-se necessária para fins de segurança pública e segurança da informação do Estado e dos administrados, na medida em que a contratação dessa empresa pública garante a autonomia e a segurança de suas informações. Compreende-se, portanto, que a prestação de serviço pelo SERPRO tem como base a sensibilidade dos dados e informações gerados pelos sistemas e soluções, a gestão do conhecimento acumulado das regras de negócio dos órgãos e entidades públicas clientes, a maior

garantia para a continuidade desses negócios ao longo do tempo, bem como a maior resiliência às restrições financeiras e orçamentárias..

3.4. Nos termos do art. 4º, §1º, inciso I, da Resolução Seplag, 115 , de 29 de dezembro de 2021, optou o Demandante por não realizar o Estudo Técnico Preliminar, sendo devidamente justificado conforme consta no Memorando 342 (0349384), acolhida pelo Superintendente de Tecnologia da Informação (0350034), autoridade competente para tanto.

3.5. Conforme dito anteriormente e pelo que consta no Termo de Referência (0274600), busca-se fundamentar a contratação direta com fulcro no disposto no art. 75, IX, da Lei n.º 14.133/2021 que estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

3.5.1. Na hipótese específica do artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, a doutrina vem entendendo que a contratação direta de um órgão ou entidade da Administração é uma faculdade do gestor, a qual pode ser levada a cabo desde quando preenchidos os requisitos do mencionado inciso. Vide, sobre o tema, as seguintes lições do Prof. Ronny Charles Lopes de Torres:

O certame poderá até ser necessário, prejudicando a possibilidade de dispensa, caso o preço ofertado pela pessoa jurídica pertencente à Administração seja superior ao de mercado. Trata-se de uma faculdade permitida ao gestor, desde que verificados os elementos previstos no dispositivo legal.

Noutro diapasão, respeitados os requisitos previstos no inciso IX do artigo 75, quando o Estado pretende bem ou serviço produzido em seu seio organizacional, é difícil compreender que o Administrador busque externamente aquilo que está a seu alcance e que pode obter sem o necessário e dispendioso certame licitatório, exigido para contratar com eventuais entidades estranhas a se universo orgânico¹

3.5.2. O professor **JACOBY FERNANDES** define sistematicamente os requisitos para legalidade da contratação direta nos casos do art. 75, IX da Lei 14.133/2021:

Para que se opere legitimamente a contratação direta, é necessário:

- a) que o contratante seja pessoa jurídica de direito público interno;
- b) que o contratado seja órgão ou entidade que integre a Administração Pública;
- c) que o contratado tenha sido criado para o fim específico do objeto pretendido pela Administração contratante;
- d) a criação do órgão ou entidade contratada tenha ocorrido antes da vigência da Lei nº 8.666/93;
- e) o preço seja compatível com o praticado no mercado. ²

3.5.3.. Portanto, conforme dito alhures, exige-se que a aquisição dos bens ou contratação dos serviços seja realizada por pessoa jurídica de direito público interno. A Defensoria Pública, calcada no art. 134, §2º da CR/88, é entidade que goza de autonomia funcional e administrativa, sendo considerada instituição *sui generis*, pertencente à administração direta do

Estado. **Indiscutivelmente, portanto, trata-se de pessoa jurídica de direito público interno, destarte, tal requisito encontra-se superado.**

3.5.4. Ademais, imprescindível demonstrar que o fornecedor ou prestador de serviços seja órgão ou entidade estatal integrante da Administração Pública, criado para o fim específico de prestação de serviços a que se pretende contratar.

3.5.5. *In casu*, verifica-se que a SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO foi criado pela Lei 4.513, de 01 de dezembro de 1964 (revogada) e atualmente está regulamentada pela Lei 5.615, de 13 de outubro de 1970 (0368118) , disposto:

Art 1º O Sregulamentação deproerção Federal de Processamento de Dados (SERPRO), criado pela [Lei nº 4.516, de 1 de dezembro de 1964](#), empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, tem por objeto a execução de serviços de tratamento de informações e processamento de dados, através de computação eletrônica ou eletromecânica, a prestação de assistência no campo de sua especialidade.

3.5.5.1 O Estatuto Social do SERPRO também destaca (0368122):

Art. 1º O Serviço Federal de Processamento de Dados Serpro, empresa pública, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério da Fazenda, criado pela Lei nº 4.516, de 1º de dezembro de 1964, é regido pela Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, pelo presente Estatuto Social e pelas demais normas legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. A empresa utiliza o nome fantasia Serpro

Art. 3º O Serpro tem por objeto social:

- I - desenvolver, prover, integrar, comercializar e licenciar soluções em tecnologia da informação;
- II - prestar assessoramento, consultoria e assistência técnica no campo de sua especialidade; e
- III - executar serviços de tratamento de dados e informações, inclusive mediante a disponibilização de acesso a estes e a terceiros, desde que assim autorizado pelo proprietário.

Parágrafo único. Os serviços prestados pelo Serpro envolvem matérias afetas a imperativos de segurança nacional, essenciais à manutenção da soberania estatal, em especial no tocante à garantia da inviolabilidade dos dados da administração pública federal direta e indireta, bem como aquelas relacionadas a relevante interesse coletivo, orientadas ao desenvolvimento e ao emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços de maneira economicamente justificada.

3.5.6. Por fim, o **último requisito** necessário à caracterização da dispensa de licitação, é a demonstração de que o preço é compatível com o praticado no mercado. Para tanto, foram juntados os documentos: Contrato Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais (0350018), Contrato Procuradoria-Geral do Estado da Bahia (0350020) e Contrato Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (0350024),

3.6. Verifica-se, que os setores técnicos competentes atestaram a disponibilidade de recursos financeiros necessários a cobrir os gastos com a contratação da PRODEMGE (0353517).

3.7. Outrossim, foi realizado o cadastro do pedido de compra junto ao Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais – SIAD, tendo sido juntado aos autos, Relatório de Processo de Compras (0368155).

3.8. Na sequência, passa-se a analisar a regularidade jurídica, fiscal e econômica so SERPRO, nos termos da documentação exigida para habilitação, descritos no art. 62 e seguintes da Lei 14.133/2021. Para tanto, foi juntado o certificado de registro cadastral do fornecedor - Documentação (CRC) (0368142), SICAF SERPRO (0349988), Balanço Patrimonial (2022) (0368131) e Balanço Patrimonial (2023) (0368133).

3.9. No que tange à minuta do ato de dispensa de licitação apresentada (0368161), verifica-se que este se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, eis que aponta corretamente o número do procedimento, identifica o objeto da contratação pretendida, aponta os dispositivos autorizadores da inexigibilidade de licitação.

3.10. Em relação à minuta do contrato (0354829), destacamos que se trata de minuta padrão redigida pela SERPRO, inclusive indicada como “contrato de adesão”. Considerando a necessidade do serviço e a própria natureza dos contrato de adesão, cabe a esta Assessoria apenas verificar se há qualquer fato ilegal que possa prejudicar a assinatura do documento.

3.10.1.. Observa-se que, em linhas gerais, cumprem as exigências previstas no art. 92 da Lei n.º 14.133/21.

3.10.2. No **preâmbulo** está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo e a legislação aplicável à execução do contrato.

3.10.3. Na **cláusula primeira** trata do objeto e da descrição dos serviços, vinculando ao anexo do documento. Já a **cláusula segunda** liga o contrato ao processo SEI da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais nº 9990000001.011605/2024-98.

3.10.4. A **cláusula terceira** apresenta a fundamentação da contratação, qual seja, o inciso IX, art. 75, da Lei 14.133/202. A **cláusula quarta** identifica o serviço como de natureza continua e a **cláusula quinta** apresenta o regime de execução com empreitada por preço global.

3.10.5. Na **cláusula sexta** são definidas as obrigações das partes e nas **cláusulas sétima e oitava** os parâmetros de propriedade intelectual e direito autoral, bem como, o sigilo e segurança das informações.

3.10.6. A **cláusula nona** trata da fiscalização do contrato, determinando a obrigação da DPMG em nomear um fiscal e um gestor para tanto, e a **cláusula dez** define o local da prestação dos serviços.

3109.7. A **cláusula onze, doze e treze** firmam o preço e as condições de pagamento, os casos de atraso no pagamento e a retenção de tributos.

3.10.8. Na **cláusula quatorze** está definido o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses para o contrato, considerando o seu início da vigência no dia em que for assinado pelo último signatário. A **cláusula quinze** indica a dotação orçamentaria.

3.10.9. A **cláusula dezesseis** define as condições para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, enquanto as **cláusulas dezessete e dezoito** firmam as hipóteses de acréscimo e supressões e a rescisão.

3.10.10. As **cláusulas dezenove, vinte e vinte um** indicam a forma de

comunicação, as sanções administrativas, e a advertência à Lei 13.709/2018 (matéria analisada pela Encarregada de Dados da Defensoria Pública). Já as **cláusulas vinte e dois, vinte três e vinte e quatro** apresentam a matriz de risco, os casos omissos e a mediação e conciliação.

3.10.11. Por fim, a **cláusula vinte e seis** firma o foro, a **cláusula vinte e sete** as disposições gerias e a **cláusula vinte e oito** o dever de publicação, ficando expressamente atribuído à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

3.10.12. Constam ainda como Anexo I - Descrição dos Serviços, Anexo II – Condições Relativas ao Processo de Integridade da SERPRO. Anexo III – Tratamento e Proteção de Dados, Anexo IV – Identificação do Cliente, Anexo V – Identificação dos Representantes Leais da SERPRO e Anexo VI – Informações Globais do Contrato.

IV – CONCLUSÃO

4.1 Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, **opino**, com fulcro no art. 75, IX, da Lei nº 14.133/21, pela regularidade jurídica do procedimento SEI nº 9990000001.011605/2024-98, para contratação direta, por dispensa de licitação, do SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dado, para prestação de serviços de Cadastro Compartilhado da Receita Federal (b-Cadastros), que provê uma plataforma de compartilhamento de bases de dados por meio de uma rede blockchain permissionada, de propósito geral, baseada em Hyperledger Fabric.

4.2. Atesto a regularidade da minuta do ato de dispensa de licitação (0368161) e da minuta de contrato de adesão (0350091).

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2024.

Priscila Newley Kopke
Assessora Jurídica- MASP 7.000.477-5



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke, Assessora Jurídica**, em 18/10/2024, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0375473** e o código CRC **CCD13392**.